



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERONINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1090 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 035/2008.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir e doar balanças para pesar café à associações do Município de Marilândia.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a adquirir e doar balanças para pesagem de café para as associações devidamente registradas e que comprovem que se encontram ativas; balanças para serem utilizadas na pesagem de café.

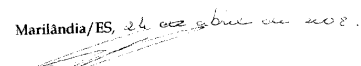
Art. 2º: A referida doação é válida somente para associações ativas e devidamente registradas em todos os órgãos competentes.

Art. 3º: O valor a ser utilizado com a execução do referido projeto será de no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º: As despesas provenientes da referida aquisição serão suportadas na seguinte dotação orçamentária:

060040.2060100182.034.3.4.4.90.52000 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 139-1

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 26 de outubro de 2008.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal